



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00519/2020 do Vereador Antonio Donato (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. ANTONIO DONATO (PT)

Ver. LUNA ZARATTINI (PT)

Dispõe sobre alterações na legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Altera a tabela constante do art. 7º-A da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com as alterações posteriores, utilizada no cálculo do Imposto Predial para imóveis de uso exclusiva ou predominantemente residencial, que passa a vigorar na seguinte conformidade:

Faixas de valor venal	Desconto/Acréscimo
até R\$ 150.000,00	- 0,3%
acima de R\$ 150.000,00 até R\$ 300.000,00	- 0,1%
acima de R\$ 300.000,00 até R\$ 600.000,00	+ 0,1%
acima de R\$ 600.000,00 até R\$ 1.200.000,00	+ 0,3%
acima de R\$ 1.200.001,00 até R\$ 2.400.000,00	+0,5%
acima de R\$ 2.400.001,00 até R\$ 4.800.000,00	+0,7%
acima de R\$ 4.800.001,00 até R\$ 9.600.000,00	+0,9%
acima de R\$ 9.600.001,00	+ 1,1%

Art. 2º Altera a tabela constante do art. 8º-A da Lei nº 6.989, de 1966, com as alterações posteriores, utilizada no cálculo do Imposto Predial para imóveis com utilização diversa da referida no art. 3º da Lei Municipal nº 15.889/2013 lei, que passa a vigorar na seguinte conformidade:

Faixas de valor venal	Desconto/Acréscimo
até R\$ 150.000,00	- 0,4%
acima de R\$ 150.000,00 até R\$ 300.000,00	- 0,2%
acima de R\$ 300.000,00 até R\$ 600.000,00	0,0%
acima de R\$ 600.000,00 até R\$ 1.200.000,00	+ 0,2%
acima de R\$ 1.200.001,00 até R\$ 2.400.000,00	+0,4%
acima de R\$ 2.400.001,00 até R\$ 4.800.000,00	+0,6%
acima de R\$ 4.800.001,00 até R\$ 9.600.000,00	+0,8%
acima de R\$ 9.600.001,00	+ 1,0%

Art. 3º Altera a tabela constante do art. 28 da Lei nº 6.989, de 1966, com as alterações posteriores, utilizada no cálculo do Imposto Territorial Urbano, que passa a vigorar na seguinte conformidade:

Faixas de valor venal Desconto/Acréscimo

até R\$ 150.000,00	- 0,4%
acima de R\$ 150.000,00 até R\$ 300.000,00	- 0,2%
acima de R\$ 300.000,00 até R\$ 600.000,00	0,0%
acima de R\$ 600.000,00 até R\$ 1.200.000,00	+ 0,2%
acima de R\$ 1.200.001,00 até R\$ 2.400.000,00	+0,4%
acima de R\$ 2.400.001,00 até R\$ 4.800.000,00	+0,6%
acima de R\$ 4.800.001,00 até R\$ 9.600.000,00	+0,8%
acima de R\$ 9.600.001,00	+ 1,0%

Art. 4º A partir do exercício de 2022 as faixas de valor venal referenciadas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei sofrerão atualização monetária no mesmo percentual aplicado na atualização anual dos valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno constantes da Planta Genérica de Valores.

Art. 5º Inclui artigo 7º-A na Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013 para constar:

Art. 7º-A A partir do exercício de 2022 os valores venais citados nos artigos 6º e 7º desta Lei sofrerão atualização monetária no mesmo percentual aplicado na atualização anual dos valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno constantes da Planta Genérica de Valores.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no dia 1 de janeiro do exercício subsequente a sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/08/2020, p. 94

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.